



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura municipal de **ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 01.612.853/0001-47, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, na cidade de **ARCO-ÍRIS**, estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20 de fevereiro de 2025 às 8h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP, sito à Rua José Demori, 245, Centro.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

1- DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA**, conforme descrito no Termo de Referência.

1.2 Apesar da quantidade descrita no Termo de Referência, a mesma será adquirida de acordo com a necessidade. Portanto, poderá ocorrer de não adquirir toda a quantidade acima.

1.3 Todas as despesas com transporte, eventuais trocas e devolução de produtos ou notas fiscais ficarão sob a responsabilidade do fornecedor.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (Cota Reservada), de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação (Devendo ser observada a Súmula 50 do TCE-SP - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.);



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 2.3.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.6. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.7. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Devendo ser obedecida a Súmula 51 do TCE-SP);
- 2.3.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.12. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.6 e 2.3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.3.6 e 2.3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

2.9. A vedação de que trata o item 2.3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá fazer as declarações e anexar na documentação, conforme abaixo:

2.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.10.8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

2.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento, os licitantes deverão observar as seguintes disposições:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

3.1.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.1.2 Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou credenciamento, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma;

3.1.1.3 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

3.1.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

3.1.1.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

3.1.1.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

3.2.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, devendo ser aceita a participação de licitantes até o encerramento dos credenciamentos.

4.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de enquadramento como microempresa/empresas de pequeno porte, caso seja, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

4.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

4.3.1 contiverem vícios insanáveis;

4.3.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

4.3.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.5.1 Nome, endereço, CNPJ da licitante e Número do Pregão;

4.5.2 Descrição do objeto da presente licitação, com Marca;

4.5.3 Preço por item e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes para entrega até o município, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.5.4 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.5.5 1.4 A licitante **DEVERÁ** apresentar uma proposta eletrônica na ocasião da sessão pública, em Pendrive, ou outra mídia similar, de modo a se agilizar a importação das propostas no sistema da Prefeitura para seleção e classificação por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 O Pregoeiro convidará individualmente os autores de todas as propostas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

5.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo).

5.3 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5 O modo de disputa é o aberto.

6. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NA FASE PROPOSTA:

6.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.2 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma descrita acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.5 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 As disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 126/2006, não serão aplicadas:

6.4.1 No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.4.2 No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5 A obtenção de benefícios a que se refere este item do edital fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.6 A presente licitação possui cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido no termo de referência.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.3 A negociação será conduzida pelo pregoeiro, ou agente de contratação ou comissão de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Somente o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação, devendo acondicioná-los no Envelope nº 02, com a documentação descrita nesta fase habilitação.

8.2 A documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.7 Habilitação jurídica:

8.7.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tratando-se de sociedade empresária;

8.8 Regularidade Fiscal, Trabalhista, Econômico-Financeira:

8.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

8.8.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:

8.8.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

8.8.3.2 Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

8.8.4 Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.

8.8.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma do artigo 69, II da Lei 14.133/21.

8.8.7 Licença/Autorização de Funcionamento, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado ou do Município do Licitante.

8.9 Declaração Conjunta:

8.9.1 Deverá constar no envelope habilitação:

8.9.1.1 declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.9.1.2 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.9.1.3 declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

8.9.1.4 declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.9.1.5 declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

8.9.1.6 declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

8.9.1.7 declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.9.1.8 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

8.9.1.9 declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.9.1.10 declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

8.9.1.11 declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

8.10 – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Fase Habilitação:

8.10.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
À

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
À



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO
ÍRIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO
ÍRIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail, licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra (quando solicitada);

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando solicitada);



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada (quando solicitada);
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail licitacao@arcoiris.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arco-Íris www.arcoiris.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Credenciamento

13.11.3 ANEXO III - Declaração de Habilitação Prévia.

13.11.3 ANEXO IV – Declaração de se enquadra como microempresa/empresa de pequeno porte.

13.11.4 ANEXO V – Declaração Conjunta.

13.11.5 ANEXO VI – Ficha Cadastral

13.11.6 ANEXO VII - Minuta de Termo de Contrato.

Arco-Íris/SP, 07 de fevereiro de 2025

ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA.

JUSTIFICATIVA: As aquisições serão para atender as necessidades dos setores.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Tipo de Cota
1	BORRIFADOR MÉDIO 500 ML	UN	100	RESERVADA
2	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO, PAR BRANCA NUMEROS DIVERSOS.	PAR	200	RESERVADA
3	BUCHA PLASTICA OVAL	UN	150	RESERVADA
4	DESODORIZADOR DE AR C/ 400 ML	UN	300	RESERVADA
5	DETERGENTE DESENGORDURANTE ALCALINO PARA HIGIENIZAÇÃO DE PISOS, AZULEJOS, FOGÕES, COIFAS, PARA LIMPEZA E DESENGRAXE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .PRODUTO CONCENTRADO DILUIÇÃO NO MINIMO 01 PARTE DO PRODUTO PARA 100 PARTES DE AGUA., GALÃO COM 5 LITROS. APRESENTA FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA C/ 04 UNIDADES.	CX	50	RESERVADA
6	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	UN	100	RESERVADA
7	LUVA PLÁSTICA TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL CX COM 100UN, AMBIDESTRA, E INODORO. ATÓXICO E NÃO PERECÍVEL PRODUTO DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO INDICADA PARA OPERAÇÕES DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL, SECOS OU MOLHADOS, TINTURAS CAPILARES, LIMPEZA DOMÉSTICA E BRICOLAGEM.	CX	50	RESERVADA
8	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UN	2000	RESERVADA
9	RODO PLASTICO DE 30 CM COM BORRACHA DUPLA, COM CABO.	UN	100	RESERVADA
10	RODO PLASTICO DE 40 CM COM BORRACA DUPLA, COM CABO.	UN	100	RESERVADA
11	RODO PLASTICO DE 60 CM COM BORRACHA DUPLA, COM CABO.	UN	100	ABERTA
12	ROLO DE BOBINA PICOTADA DE ALIMENTOS 30X40	UN	200	ABERTA
13	SABONETE LÍQUIDO PARA A LAVAGEM DE MÃOS - FRAGRÂNCIA ERVA DOCE, GALÃO COM 05 LITROS - APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA, CAIXA C/ 04 UNIDADES.	CX	240	ABERTA
14	SACO PLASTICO EM POLITILENO MEDINDO 35 CMX45CM, COM CAPACIDADE PARA 05 KG DESTINADO A ALIMENTOS PACOTE CONTENDO 01KG. (AMOSTRA)	PCT	200	ABERTA
15	SACO PLASTICO EM POLITILENO MEDINDO 40 CMX60 CM, COM CAPACIDADE PARA 05 KG DESTINADO A ALIMENTOS PACOTE CONTENDO 01 KG (AMOSTRA)	PCT	200	ABERTA
16	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8%, INPM, EMBALAGEM DE 01 LITRO, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	300	ABERTA
17	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% (BACTERICIDA), EMBALAGEM DE 01 LITRO, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	300	ABERTA
18	BORRIFADOR GRANDE 1 LITRO	UN	100	ABERTA
19	DESENGRAXANTE PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE	CX	12	ABERTA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	GRAXAS, ÓLEOS, TERRAS E OUTRAS SUJIDADES DILUIÇÃO NO MÍNIMO 1 PARTE DO PRODUTO PARA 40 PARTES DE AGUA – GALÃO COM 5 LITROS, CAIXA C/ 04 UNIDADES.			
20	DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS, DESINFETANTE CLORADO EM PÓ PARA FRUTAS E HORTALIÇAS - VALIDADE DO PRODUTO NO MÍNIMO 12 MESES APÓS FABRICAÇÃO, EMBALAGEM BALDE DE 05 QUILOS - APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA	BD	24	ABERTA
21	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHAS NA COR BRANCO	UN	24	ABERTA
22	GEL LIMPADOR PARA LIMPEZA EM GERAL, ASSIM COMO BANHEIROS , VIAS PÚBLICAS - EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS DILUIÇÃO NO MÍNIMO 1:100 CHEGANDO ATÉ 1:500 - APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 04 UNID.(AMOSTRA)	CX	100	ABERTA
23	LIMPA VIDRO CONCENTRADO GALÃO 5LITROS	GL	24	ABERTA
24	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL, ROLO DE 300 METROS PICOTADO, FÁCIL DESTACAR E ALTA ABSORÇÃO. NAS CORES: AZUL, VERDE E LARANJA OU VERMELHO	RL	250	ABERTA
25	PAPEL TOALHA BOBINA BRANCO, 100% CELULOSE VIRGEM - CAIXA COM 06 BOBINAS DE 200 METROS (AMOSTRA)	CX	300	ABERTA
26	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO 2(DUAS) DOBRAS FOLHA SIMPLES 100% CELULOSE VIRGEM FARDO COM 1000 FOLHAS MEDINDO 23X21 CM (AMOSTRA)	PCT	600	ABERTA
27	SACO ALVEJADO REFORÇADO (AMOSTRA)	UN	1440	ABERTA
28	VASSOURA DE PELO DE 40 CM C/ CABO	UN	300	ABERTA
29	BALDE 18 LITROS REFORÇADO COM ALÇA	UN	50	ABERTA
30	BRILHA ALUMÍNIO CONCENTRADO- EMBALAGEM DE 01LITRO. CAIXA C/ 24 UNIDADES.	CX	250	ABERTA
31	BUCHA DUPLA FACE LAVA LOUÇA	UN	1000	ABERTA
32	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM GERAL COM AÇÃO EFICIENTE, FRAGRÂNCIA FLORAL OU LAVANDA DILUIÇÃO DE USO DE NO MÍNIMO 1 PARTE DO PRODUTO PARA 50 PARTES DE AGUA, GALÃO 05(CINCO) LITROS, APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA C/ 04 UNIDADES. (AMOSTRA)	CX	100	ABERTA
33	DETERGENTE NEUTRO LIQUIDO 500ML CX C/24	CX	300	ABERTA
34	DETERGENTE NEUTRO SUPERCONCENTRADO, FRAGRÂNCIA, LAVANDA OU FLORAL, DILUIÇÃO DE USO NO MÍNIMO 1:100, GALÃO 05 (CINCO) LITROS. APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA , CAIXA C/ 04 UNIDADES. (AMOSTRA)	CX	100	ABERTA
35	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO C/ RESERVATÓRIO NA COR BRANCO	UN	50	ABERTA
36	ESPONJA DE AÇO - PCT C/8 PCT COM 60 GRAMAS.	PCT	100	ABERTA
37	IMPERMEABILIZANTE ACRÍLICO METALIZADO, AUTO BRILHANTE ANTIDERRAPANTE NÃO INFLAMÁVEL COM RENDIMENTO POR LITRO DE 80M GALÃO 05 LITROS.	GL	24	ABERTA
38	SABÃO EM PÓ - CAIXA COM 1 QUILO CADA (AMOSTRA)	UN	1500	ABERTA
39	SABÃO EM PÓ - SACO C/ 05 KG. (AMOSTRA)	PCT	250	ABERTA
40	VASSOURA DE NYLON MACIA COM CABO	UN	300	ABERTA
41	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180 ML CAIXA C/ 2.500 UNIDADES - PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA ABNT. (AMOSTRA)	CX	1000	ABERTA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

42	VASSOURA ESCOVÃO GRANDE LIMPEZA PÚBLICA 40X10 COM CABO	UN	100	ABERTA
43	ÁLCOOL GEL 70% EMBALAGEM DE 01 LITRO, CAIXA C/ 12 UNIDADES.	CX	150	ABERTA
44	ÁLCOOL GEL 70% EMBALAGEM DE 05 LITROS, CAIXA C/ 04 UNIDADES.	CX	60	ABERTA
45	BORRIFADOR PEQUENO 300ML	UN	150	ABERTA
46	CERA BASE SELADORA -APLICAÇÃO COMO SELANTE EM PISOS POROSOS LAVÁVEIS, INCOLOR , GALÃO DE 05 LITROS - APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA, CAIXA C/ 04 UNIDADES.	CX	24	ABERTA
47	CERA BASE SELADORA E IMPERMEABILIZANTE - APLICAÇÃO: COMO BASE SELADORA E ACABAMENTO DE PISOS POROSOS LAVÁVEIS, GALÃO DE 05 LITROS - APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA, CAIXA C/ 04 UNIDADES.	CX	24	ABERTA
48	ESPONJA DE LIMPEZA FRIBRAÇO - INDICADO PARA REMOÇÃO DE SUJEIRA EM CHAPAS E GRELHAS, SUPERFÍCIES, PISOS E UTENSÍLIOS, SUBSTITUINDO A LÃ E A PALHA DE AÇO. RESISTENTE QUANDO UTILIZADO EM SUPERFÍCIES PACOTE COM 10 UNIDADES.	UN	500	ABERTA
49	PAPEL HIGIENICO ROLÃO BRANCO ,FOLHA SIMPLES, 100% CELULOSE VIRGEM FARDO CONTENDO 08 ROLOS DE 300 MTS (AMOSTRA)	FD	500	ABERTA
50	PAPEL TOALHA INTERFOLHA NA COR BRANCO - PACOTE C/800 FOLHAS MEDINDO 20X20 CM (AMOSTRA)	PCT	2000	ABERTA
51	REMOVEDOR DE CERAS E SUJIDADE PESADA, INCOLOR,INDICADO TAMBÉM PARA LIMPEZA E DESENGRAXE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DILUIÇÃO 1 PARTE DO PRODUTO PARA 8 PARTES DE AGUA - GALÃO DE 05 LITROS - APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA, CAIXA C/ 04 UNIDADES.	CX	50	ABERTA
52	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO LIQUIDO BRANCO PEROLADO, PH FISIOLÓGICO COM PRINCIPIO ATIVO DE TRICLOSAN 0,5%, GALÃO DE 05(CINCO) LITROS - APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA, CAIXA C/ 04 UNIDADES.	CX	180	ABERTA
53	SACO P/ LIXO 100 LTS MEDINDO 75 CM X 105 CM X 0,008 MICRA C/ 100 UND - PRETO - REFORÇADO (AMOSTRA)	PCT	500	ABERTA
54	SACO P/ LIXO 20 LTS MEDINDO 40 CM X 50 CM X 0,006 MICRA C/ 100 UND - PRETO - REFORÇADO (AMOSTRA)	PCT	500	ABERTA
55	SACO P/ LIXO 60 LTS MEDINDO 63 CM X 80 CM X 0,006 MICRA C/ 100 UND - PRETO - REFORÇADO (AMOSTRA)	PCT	500	ABERTA
56	SACO P/LIXO 100 LTS MEDINDO 75CMX90 CM X 0,008 MICRA C/100 UNID AZUL (AMOSTRA)	PCT	500	ABERTA
57	SACO PARA LIXO 150 LITROS REFORÇADO, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES (AMOSTRA)	PCT	200	ABERTA
58	SACO PARA LIXO 200 LITROS, REFORÇADO, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES (AMOSTRA)	PCT	200	ABERTA
59	ESPONJA DE LÃ DE AÇO C/ 08 UNID. 60G	PCT	1000	ABERTA
60	PÁ DE LIXO EM AÇO INOX, REFORÇADA, COM CABO ALTO	UN	100	ABERTA
61	FLANELA LARANJA 38X58CM PARA LIMPAZA	UN	500	ABERTA
62	AMACIANTE 5L (AMOSTRA)	UN	100	ABERTA
63	ÁGUA SANITÁRIA - COM SOLUÇÕES AQUOSAS À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P. E CARBONATO DE	CX	300	ABERTA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

	SÓDIO E ALVEJANTE COMO ESTABILIZANTE. PODE TER AÇÃO COMO ALVEJANTE E DESINFETANTE DE ROUPAS E HORTIFRUTICOLAS DE USO GERAL. EMBALAGEM DE 01 LITRO CAIXA C/ 12 UNIDADES.			
64	COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ, CAIXA C/ 5.000 UNIDADES - PRODUTO DENTRO DAS NORMAS DA ABNT. (AMOSTRA)	CX	250	ABERTA
65	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA SUPERFÍCIE FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, PARA DESINFECÇÃO EM GERAL, PRODUTO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO, DILUIÇÃO 1 PARTE DO PRODUTO PARA 150 PARTES DE ÁGUA, GALÃO DE 05 LITROS, APRESENTAR FICHA TÉCNICA E REGISTRO NA ANVISA. CAIXA C/ 04 UNIDADES. (AMOSTRA)	CX	100	ABERTA
66	DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLÃO DE 300 MT NA COR BRANCO	UN	50	ABERTA
67	PAPEL HIGIÊNICO 100% FIBRA DE CELULOSE, NEUTRO - C/64 ROLOS - BRANCO PICOTADO (AMOSTRA)	FD	500	ABERTA
68	SABÃO EM BARRA PACOTE C/5 UNIDADES (AMOSTRA)	PCT	300	ABERTA
69	SACO P/ LIXO 40 LTS MEDINDO 58 CM X 60 CM X 0,006 MICRA C/ 100 UND - PRETO - REFORÇADO (AMOSTRA)	PCT	400	ABERTA
70	SAPONÁCEO PÓ - FRASCO C/ 300 GR	FR	200	ABERTA
71	VASSOURA CAPIRA C/ CABO (AMOSTRA)	UN	500	ABERTA
72	RASTELO PLÁSTICO C/ CABO	UN	100	ABERTA
73	CESTO PARA LIXO REFORÇADO 200 LITROS	UN	100	ABERTA
74	CESTO PARA LIXO REFORÇADO 100 LITROS	UN	100	ABERTA
75	CESTO DE LIXO 40 LITROS REFORÇADO E COM PEDAL	UN	100	ABERTA
76	SAPOLIO LIQUIDO 250ML	UN	150	ABERTA
77	POLIDOR DE METAIS FINOS E LIMPA PRATA	UN	20	ABERTA

COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 são reservados para microempresas e empresas de pequeno porte, os demais itens são para ampla disputa.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição se faz necessária para higienização dos prédios públicos, mantendo os ambientes limpos e higienizados para desempenho dos trabalhos.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL

A opção por formalizar o certame de forma presencial, encontra amparo no artigo 176, II da Lei federal 14.133/21, ou seja, considerando que o município possui menos de 20.000 habitantes não está obrigado a realizar licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei da mesma Lei.

A forma presencial permite a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

Também fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

Deverá ser apresentada amostra dos itens 14, 15, 22, 25, 26, 27, 32, 34, 38, 39, 41, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 64, 65, 67, 68, 69 e 71.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

As amostras deverão ser entregues no Paço Municipal, no prazo de 03 dias (úteis) após a solicitação pelo setor de licitações.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor total estimado é de R\$1.265.787,72, conforme cotações juntadas ao processo, ficando franqueado aos interessados acesso aos autos para análise dos orçamentos prévios realizados.

DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO:

Os materiais serão entregues parceladamente, de acordo com o cronograma abaixo.

A entrega dos materiais, ocorrerá de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer em até 05 dias contados da data da solicitação.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues na Sede da Assistência Social do município, sito a rua Vereador José Pimentel Neto nº 30.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura ou em depósito na Conta da Contratada.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da entrega será realizado pelo responsável de cada setor.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n° ____/____

Objeto _____

A _____ (razão social do licitante), por seu representante legal (nome, RG e CPF), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO III

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão nº ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. 05/2025, realizado pelo Município.

XXX, ____ de _____ de 2025.

(nome do licitante e representante legal)



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025

PROCESSO Nº 05/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA:**

- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL - PREGÃO nº 05/2025

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE TERMOS DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TCE-SP; E REALIZAÇÃO DE CONTRATOS/ATAS	
Nome do Representante Legal:	
Endereço residencial completo:	
RG:	CPF:
Data de nascimento:	Telefone:
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO Nº XX /2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025 – PROCESSO Nº 05/2025
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/2025

O **MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede à Rua XXXX, representada por seu Representante Legal XXXX, inscrito no CPF nº XXX, portador do RG. nº XXXXX, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Nos termos do Pregão Presencial nº 05/2025, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** o **FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODAS AS REPARTIÇÕES DA PREFEITURA**, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	QUAN T.	DISCRIMINÇÃO DO PRODUTO	MARCA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
XXX	XXXX	XXX	XXXXXXXXXXXX XX	XXXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.
- 2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:

- 3.1 Os materiais serão entregues parceladamente, de acordo com a necessidade.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

3.2 Os materiais deverão ser entregues em até 05 dias contados da data da solicitação do Setor competente.

3.3 As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, entre as 8h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4 Os materiais deverão ser entregues na Sede da Assistência Social do município, sito a rua Vereador José Pimentel Neto nº 30.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 Secretaria de Administração

0004 0122 0047 2131 – Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (18) – Tesouro

Unidade: 05 Secretaria de Educação

0012 0361 0123 2086 – Manutenção do Ensino Fundamental

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (88) – Tesouro

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (89) – Rec Federal

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde - FMS

0010 0301 0104 2143– Manutenção da Atenção Primária em Saúde

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (159) – Rec Federal

Unidade: 07 Secretaria da Promoção Social

0008 0244 0080 2145– Manutenção da Secretaria de Promoção Social

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (202) – Tesouro

Unidade: 10 Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0243 0080 2060 – Manutenção do FMAS – Criança e Adolescente

Dotação: 3.3.9.0.30.0000 – Material de Consumo (248) – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará a entrega dos produtos através do Funcionários Públicos dos setores responsáveis.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

- 11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, xx de xxxxx de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

Assinatura: ____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: ____